



**FORTUNA  
DE MINAS**  
TRABALHO COM RESULTADO

Foi Publicado no Quadro de Avisos  
dessa Prefeitura em 27/04/2026

  
Assinatura

### LEI 1.300 DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Cria funções públicas temporárias de Terapeuta Ocupacional e Educador Físico, vinculadas aos Programas Reparatórios da Vale S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fortuna de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Pública Municipal, as seguintes funções públicas temporárias, com formação, carga horária e vencimentos próprios:

| QT | FUNÇÕES               | FORMAÇÃO   | VINCULO<br>Programa | INGRESSO        | C.H.         | VENCIMEN<br>TO |
|----|-----------------------|--|---------------------|-----------------|--------------|----------------|
| 01 | Terapeuta Ocupacional | Ensino superior na área e registro no órgão competente | Reparação VALE      | Seleção pública | 20h semanais | R\$ 2.583,32   |
| 01 | Educador Físico       | Ensino superior na área e registro no órgão competente | Reparação VALE      | Seleção pública | 20h semanais | R\$ 2.583,32   |

§1º. As funções públicas de que trata esta Lei destinam-se exclusivamente à execução, acompanhamento e desenvolvimento de ações vinculadas aos Programas Reparatórios financiados pela Vale S.A.

§2º Os contratos terão vigência condicionada à duração dos Programas Reparatórios e à manutenção dos respectivos repasses financeiros.

Art. 2º Compete ao Terapeuta Ocupacional:

I – executar o plano de trabalho firmado entre o Município, Governo do Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado de Saúde, para o Projeto Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde – Bacia do Paraopeba, que compõe o pacote de resposta rápida, referente ao anexo I.3 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das Barragens B-I, B-IV, B-IV A/ Córrego do Feijão.





**FORTUNA  
DE MINAS**  
TRABALHO COM RESULTADO

II – realizar atendimento individual e coletivo devido aumento significativo nos casos de TEA, no município;

III – avaliar o desempenho ocupacional de indivíduos, famílias, grupos e comunidades, como o objetivo de promover a autonomia e independência em atividades diárias, trabalho, lazer e participação social;

IV – realizar atividades significativas e adaptadas para ajudar as pessoas a superarem desafios físicos, mentais, sociais e sensoriais, buscando melhoria da qualidade de vida e inclusão;

V - realizar atividades correlatas à função criada.

**Art. 3º** Compete ao Educador Físico:

I - executar o plano de trabalho firmado entre o Município, Governo do Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado de Saúde, para o Projeto Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde – Bacia do Paraopeba, que compõe o pacote de resposta rápida, referente ao anexo I.3 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das Barragens B-I, B-IV, B-IV A/ Córrego do Feijão;

II – realizar atividades com grupos operativos de acordo com demandas, campanhas educativas e programas do Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde;

III – realizar intervenções nas escolas municipais e estaduais, nas áreas urbanas e rurais.

IV – realizar atividades correlatas à função criada.

**Art. 4º** As funções públicas instituídas por esta Lei possuem natureza temporária e excepcional, extinguindo-se automaticamente com o encerramento formal dos Programas Reparatórios financiados pela Vale S.A.

§1º O término dos programas implicará na rescisão automática dos contratos firmados com fundamento nesta Lei, sem geração de estabilidade ou direito à efetivação.

§2º Os contratados farão jus apenas às verbas trabalhistas proporcionais previstas na legislação aplicável.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão exclusivamente por conta dos recursos vinculados aos Programas Reparatórios da Vale S.A., ficando vedada a utilização de recursos ordinários do Tesouro Municipal para manutenção das funções instituídas.

**Art. 6º** Em caso de descumprimento das normas previstas nesta Lei, aplica-se as regras da Contratação Temporária prevista na Lei Municipal nº 1.128 de 4 de dezembro de 2019.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fortuna de Minas - MG, 27 de abril de 2026.

  
**CLÁUDIO GARCIA MACIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**